



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 02 de outubro de 2025 \* nº 0868(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/004



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 15.646, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O DIA DO AGENTE DE CONTROLE URBANO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Inclui no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o dia **05 de outubro como o dia do Agente de Controle Urbano**, na data em que foi criado o cargo de Agente de Controle Urbano pela Lei Complementar nº 109, de 05 de outubro de 2017.

**Art. 2º** O DIA DO AGENTE DE CONTROLE URBANO passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de João Pessoa.

**Art. 3º** A comemoração da data ora instituída tem por objetivo valorizar e reconhecer o relevante trabalho desempenhado pelos Agentes de Controle Urbano, servidores públicos que atuam diretamente na organização, ordenamento e fiscalização do uso do solo urbano, contribuindo de maneira significativa para o bem-estar da população e o desenvolvimento ordenado da cidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de setembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Mikika Leitão

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/30F3-BAB2-03E3-CDAC>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30F3-BAB2-03E3-CDAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 13:08:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/30F3-BAB2-03E3-CDAC>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.647, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA E DISCIPLINA, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERCULTURAL JOÃO PESSOA NO MUNDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa de Intercâmbio Intercultural João Pessoa no Mundo**, sob a gestão da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), com a finalidade de promover experiências formativas internacionais para estudantes e educadores da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, conforme os seguintes objetivos:

I – incentivar, potencializar e complementar a formação de estudantes no exterior — prioritariamente dos anos finais do Ensino Fundamental — com foco na proficiência oral-communicativa em *línguas adicionais* e nas competências requeridas em um mundo globalizado e multicultural;

II – oferecer cursos ministrados em *língua adicional* no exterior, por meio de instituições educacionais internacionais e instituições de educação profissional, de reconhecida excelência na respectiva área formativa;

III – proporcionar aos educadores acesso a cursos de formação, em nível internacional, voltados a metodologias e práticas didáticas inovadoras de ensino e/ou em aprofundamento linguístico;

IV – proporcionar vivências internacionais e interculturais, supervisionadas e custeadas pelo Poder Público Municipal de João Pessoa;

V – fomentar, em estudantes e educadores, a cooperação, o protagonismo e o desenvolvimento de habilidades de comunicação, criatividade, colaboração e pensamento crítico, essenciais no século XXI.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se *língua adicional* qualquer idioma que não seja a língua materna do estudante ou educador, aprendido com fins comunicativos, acadêmicos, profissionais ou culturais, a exemplo do inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros.

**Art. 2º** A inscrição nos cursos oferecidos pelo Programa *João Pessoa no Mundo* é de caráter facultativo, sendo fruto da livre escolha de educadores e estudantes interessados, condicionada, no caso destes, à anuência de seus responsáveis legais.

**Parágrafo único.** Os cursos serão ofertados, prioritariamente, de forma presencial em outros países.

**Art. 3º** O Programa *João Pessoa no Mundo* poderá ser ofertado nas seguintes modalidades, com duração definida em edital específico:

I – intercâmbio presencial para cursos de língua adicional no país de destino;

II – intercâmbio presencial para cursos de formação didático-metodológica no país de destino.

**§ 1º** A Secretaria de Educação e Cultura poderá instituir, por ato próprio, outras modalidades específicas de intercâmbio internacional, desde que compatíveis com as finalidades previstas nos incisos I e II.

**§ 2º** Poderão integrar, no exterior, a supervisão do Programa *João Pessoa no Mundo*, na qualidade de coordenadores e/ou monitores, agentes públicos designados por ato do titular da Secretaria de Educação e Cultura, os quais farão jus à concessão de passagens aéreas, diárias e ajudas de custo, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** São requisitos para participação no Programa *João Pessoa no Mundo*:

**I – para estudantes:**

a) estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, nos anos definidos em edital de seleção;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4BC7-3475-6C3B-48EF>



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4BC7-3475-6C3B-48EF>



- b) ser aprovado no processo seletivo;
- c) possuir autorização dos responsáveis legais;
- d) apresentar média parcial anual igual ou superior a 8,0 (oito) em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa, e igual ou superior a 7,0 (sete) em Matemática;
- e) atender aos demais pré-requisitos previstos no edital de seleção.

## II – para educadores:

- a) exercer funções na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa há, no mínimo, 2 (dois) anos completos;
- b) não estar em processo de aposentadoria por tempo de serviço, nem iniciar tal processo no período de até 1 (um) ano após o retorno do intercâmbio, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- c) apresentar conduta profissional compatível com o Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa e não ter sido penalizado por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 2 (dois) anos;
- d) não ter firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) nos últimos 2 (dois) anos;
- e) ter cumprido, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, suas atividades laborais de forma ativa, assídua e profissional, comprovando participação efetiva no exercício de suas funções.
- f) comprovar, durante o processo seletivo, o nível de conhecimento linguístico exigido em edital, na língua falada no país de destino.

**Parágrafo único.** Nos casos de profissionais que tenham apresentado atestados médicos que totalizem período superior a 60 (sessenta) dias nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, a Comissão responsável pela seleção poderá submeter o servidor à avaliação da Junta Médica Municipal.

**Art. 5º** O professor que participar do Programa *João Pessoa no Mundo* obriga-se, mediante termo de compromisso e responsabilidade irrevogável e irretratável, a permanecer em exercício na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa por período não inferior a 1 (um) ano após o término do curso presencial ou híbrido, abstendo-se de requerer ou dar início a processo de aposentadoria por tempo de serviço nesse período.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* implicará a restituição integral ao Município de João Pessoa de todos os recursos investidos na participação do professor no Programa.

**Art. 6º** Os processos seletivos do Programa serão disciplinados por edital da Secretaria de Educação e Cultura, que definirá a modalidade de intercâmbio, os países das instituições educacionais internacionais participantes, o número de vagas, os procedimentos de inscrição e os demais requisitos para a seleção dos candidatos.

**Parágrafo único.** A participação no processo seletivo e sua classificação asseguram apenas a expectativa de direito ao intercâmbio, ficando a concretização desse ato condicionada às etapas subsequentes e à disponibilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** Ficam reservadas, no mínimo, dez por cento das vagas, em cada edital publicado, para estudantes negros, indígenas e pessoas com deficiência.

**Art. 8º** Ficam reservadas, no mínimo, dez por cento das vagas, em cada edital publicado, para educadores negros, indígenas e pessoas com deficiência.

**Art. 9º** Para a realização do intercâmbio, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – aos estudantes selecionados: ajuda de custo para instalação no país de destino e ajuda de custo mensal destinada à cobertura de despesas pessoais, conforme o período de permanência definido em edital;

II – aos educadores selecionados: ajuda de custo para instalação no país de destino e ajuda de custo mensal para despesas pessoais durante o período de permanência, nos termos previstos em edital.

**§ 1º** Os valores das ajudas de custo mencionadas neste artigo serão fixados em decreto, com base em nota técnica que definirá, ainda, os critérios de reajuste, visando preservar o poder aquisitivo da moeda nacional em relação à moeda do país de destino.

**§ 2º** Aos estudantes e educadores serão concedidos seguro de saúde internacional, seguro de acidentes pessoais e seguro de repatriação, contratados pelo Município ou por instituição conveniada, com custos previstos no edital, bem como assistência jurídica e consular, quando necessária

**Art. 10.** Para a execução e eficiência do Programa *João Pessoa no Mundo*, poderão ser celebrados convênios, acordos e ajustes de parceria com órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera federativa, organizações internacionais, governos estrangeiros e instituições de ensino públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como instaurados processos licitatórios, quando cabível.

**Art. 11.** O estudante ou o professor selecionado deverá cumprir integralmente todas as etapas relativas à preparação, ao embarque e à permanência no país anfitrião, bem como as ações e obrigações previstas em edital após o retorno ao Brasil.

**Art. 12.** Para a fruição dos benefícios de que trata esta Lei, serão instituídos mecanismos de contrapartida pelos selecionados:

I – para estudantes: participação em projetos interdisciplinares, rodas de conversa, monitorias e palestras sobre a experiência intercultural vivenciada;

II – para professores: realização de aulas, palestras, cursos ou outras formas de compartilhamento de conhecimento decorrentes da experiência no programa.

**Art. 13.** A Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) publicará, anualmente, relatório de execução do Programa, contendo:



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lima Falcão Filho  
Secretaria da Finanças: Bruno Símoni Fialho de Oliveira  
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadella  
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva  
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque  
Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena  
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa  
Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Supr. de Mobilidade Urbana: Marcelinho Pedro Siqueira Ferreira  
Autarq. Esp. Munic. de Limpe. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

- I – número de participantes;
- II – perfil socioeconômico e de inclusão;
- III – custos por participante e por modalidade;
- IV – avaliação qualitativa e quantitativa de resultados;
- V – plano de correção de eventuais falhas

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer normas complementares necessárias à sua execução.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
ESTADO DA PARAÍBA,** em 01 de outubro de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4BC7-3475-6C3B-48EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 13:12:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4BC7-3475-6C3B-48EF>

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº. 3843

Em, 30 de setembro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140.817/2025.

#### RESOLVE:

I – Nomear RAYLA KALINE FARIAS CARVALHO AMARANTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-I de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº. 3844

Em, 30 de setembro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 140.817/2025.

#### RESOLVE:

I – Nomear SERGIO RAMOS BRILHANTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de MEDIADOR DE TECNOLOGIA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 8EDA-B942-206E-F49F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 12:57:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8EDA-B942-206E-F49F>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA Nº. 3847

Em, 01 de outubro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,** no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 152.802/2025.

#### RESOLVE:

I – Nomear ERICKA DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-2 de SECRETÁRIA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI ANTONIO VARANDAS da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8EDA-B942-206E-F49F>.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3848

Em, 01 de outubro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 152.802/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear CALIANE DE LIMA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA QUEIROZ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/F568-8D28-9A0B-982A> e informe o código F568-8D28-9A0B-982A.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3849

Em, 01 de outubro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 152.802/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARIA DILMA FRANCO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETORA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GILBERTA DE FATIMA BEZERRA DE OLIVEIRA da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/F568-8D28-9A0B-982A> e informe o código F568-8D28-9A0B-982A.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F568-8D28-9A0B-982A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 13:00:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

<https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/FC64-53CB-BC5D-6452>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/F568-8D28-9A0B-982A>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 3851

Em, 01 de outubro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.474/2025, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 132.963/2025.

**RESOLVE:**

I – Nomear DANIELLA OLIVEIRA DE MELO SILVESTRE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1, de SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LYNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao Pessoa.1doc.com.br/verificacao/FC64-53CB-BC5D-6452> e informe o código FC64-53CB-BC5D-6452



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: FC64-53CB-BC5D-6452

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 02/10/2025 12:55:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: